



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 52/2020,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera Resolução CS nº 21/2018 que dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº [23147.002848/2020-34](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 66ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 16-A na Resolução CS nº 21/2018 de 13 de julho de 2018 que entra em vigor com a seguinte redação:

Art. 16-A Caso, por motivo superveniente (greves, pandemias e outros), não ocorra determinada avaliação discente (eixo 1), o período deverá ser desconsiderado e a nota deverá ser composta pela média dos períodos avaliados, dentro do interstício.

Parágrafo único. A ausência da avaliação discente deverá ser comprovada no processo de progressão do docente interessado, por meio de documento expedido pelo setor responsável pelas avaliações ou da Direção de Ensino ou da Direção Geral do Campus ou pelo espelho do sistema de avaliação docente do Ifes (<http://avaliacaodocente.ifes.edu.br/>).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior
Ifes